



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 6.601, DE 2006

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica revogado o § 2º, do art. 18, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.”

JUSTIFICAÇÃO

A Presente Emenda pretende corrigir a incoerência contida na Medida Provisória acima referenciada que permite, ao contrário do texto constitucional, que as praças prestadoras de serviço militar inicial, as praças especiais e seus pensionistas, recebam, como remuneração, proventos mensais ou pensão militar, valor inferior ao do salário mínimo vigente.

O resguardo almejado pela Carta Magna, especificamente no inciso IV, do Art. 7º, é o de garantir o atendimento das necessidades vitais básicas que, na realidade, já se vêm comprometidas com o atual patamar atribuído.

Valor aquém deste não nos parece justo, mormente quando se trata do militar que, compulsoriamente, presta serviço à sua pátria ou que almeja carreira no segmento da segurança nacional.

Atualmente as Forças Armadas não disponibilizam, sequer, alimentação e alojamentos dignos. Assim, peço atenção aos nobres deputados para que se corrija tamanha injustiça com nossos militares.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ